



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação

ATO NORMATIVO DO PPGE N. **06/2018**

Disciplina o Credenciamento Interno de Professores do Mestrado para o Doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento interno de professores permanentes do Mestrado para atuar no Doutorado do PPGE,

RESOLVE:

Art. 01 O credenciamento interno dos professores para atuação no Doutorado do PPGE acontecerá a qualquer tempo, da seguinte forma:

I - O professor enviará memorando à coordenação de Linha solicitando o credenciamento acompanhado de comprovação da pontuação exigida em acordo com o Documento da área da Educação e normativas da Capes e do PPGE, a ser avaliado em reunião da Linha de Pesquisa à qual está filiado.

II - A pontuação a ser apresentada refere-se à média de dois produtos anuais, em um total de 8 produtos nos últimos quatro anos, considerando a data da solicitação, cuja soma de pontos equivalha a, no mínimo 360 pontos, quando o pedido for efetivado até o final do terceiro ano do quadriênio/Capes em vigor e de 400 pontos, quando o pedido for efetivado no quarto ano do quadriênio/Capes em vigor.

III - Os produtos publicados na área de Educação devem ser assim caracterizados: artigos em periódicos (com, no mínimo, um B1 e um B2, ou superior e os artigos publicados em

periódicos B3, B4 e B5, satisfeitos os critérios mínimos de credenciamento); livros de autoria; capítulos de livros e verbetes.

Parágrafo único: Serão aceitos até dois produtos no prelo, desde que acompanhados de comprovação emitida pela editoria da publicação, no semestre em que foi solicitado o credenciamento para Doutorado.

IV - O pedido de credenciamento interno ao Doutorado está condicionado à conclusão e aprovação de, no mínimo, duas orientações de Mestrado, como orientador principal;

V - A avaliação será pontuada pelo Qualis/Capes em vigência na área da Educação.

Art. 02 No próximo credenciamento do PPGE a produção do(a) professor(a) em questão será avaliada pelo quadriênio Capes, independentemente do período em que ocorreu o pedido de credenciamento interno para o Doutorado.

Art. 03 A decisão da Linha de Pesquisa de que trata este Ato, deverá ser homologada em reunião do Colegiado do PPGE.

Art. 04 O professor credenciado para Doutorado ofertará vagas de orientação no primeiro processo de seleção, conforme deliberação da linha de pesquisa a qual está vinculado.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, do Centro de Educação, da Universidade Federal de Santa Maria, mês de abril do ano de dois mil e dezoito.